

PORTARIA Nº 076/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 836/2021 de 01 de março de 2021 que “atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.321 de 29 de janeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Cuiabá e da outras providências e o Decreto nº 8.340 de 02 de março de 2021 da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 008/2020 que “dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e vereadores com Covid-19” emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid19), a Nota Recomendatória nº 010/2020 que “dispõe sobre as orientações sobre a instalação de barreira sanitária nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá” e as Notas Recomendatórias nº 001 e 002/2021 emitidas pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e pela Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como as medidas em caráter nacional e pelos demais Estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento,

CONSIDERANDO que Câmara Municipal de Cuiabá é um local público no município de Cuiabá, com circulação de muitas pessoas, com o convívio de visitantes, servidores e vereadores e que na atual circunstância de pandemia medidas de biossegurança são determinantes para o achatamento da curva de casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO que a variação do perfil epidemiológico é dinâmica e requer, por vezes, que novas medidas sejam adotadas de acordo com o cenário epidemiológico e com a oferta da rede de saúde.

CONSIDERANDO que o Sistema de Classificação de Risco para COVID-19 é estratificado nos seguintes indicadores muito alto, alto, moderado e baixo, que subsidia ações em saúde, sendo que esta classificação leva em conta o índice de crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado de Mato Grosso sendo estes indicadores de classificação de risco são atualizados duas vezes por semana e os

resultados são divulgados nos Boletins informativos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso -SES-MT;

CONSIDERANDO que a orientação do governo do Estado de Mato Grosso é que os municípios adotem as medidas, decorrentes da classificação, por no mínimo 14 dias consecutivos, mesmo que durante esse período ocorra o rebaixamento da classificação, sendo que em caso de agravamento da situação por dois boletins informativos consecutivos, a autoridade municipal deve adotar as medidas restritivas em, no máximo, dois dias, sendo que as cidades de Cuiabá e Várzea Grande adotarão medidas restritivas idênticas às correspondentes ao município que obtiver classificação muito alta,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o protocolo de biossegurança da Câmara Municipal de Cuiabá de acordo com a classificação epidemiológica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, que servirá de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas no Legislativo Municipal, conforme classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco por eles adotados.

Art. 2º Determinar a criação do conjunto de medidas para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, de acordo com o cenário epidemiológico, da seguinte forma:

§1º Conjunto de medidas para classificação de Risco Leve:

- I. Incentivar a lavagem frequente das mãos, principalmente antes e após a colocação das máscaras, na entrada e saída do ambiente do trabalho e quando houver toque em algumas superfícies (maçaneta, corrimão, etc.);
- II. Incentivar o uso do álcool 70% para desinfecção das mãos e de superfícies;
- III. Adotar distanciamento social de no mínimo 1,5 metro;
- IV. Utilizar máscara durante todo o período do trabalho, inclusive no trajeto para este, de preferência de tripla camada e com troca a cada 3 horas ou quando apresentar sujidades ou umidade;
- V. Durante as sessões não utilizar a tribuna;
- VI. Aferição da temperatura e oferta de álcool 70% para todas as pessoas que adentrarem no prédio da Câmara Municipal;
- VII. Orientar os funcionários para que ao apresentar sintomas gripais não se dirigir ao trabalho e entrar em contato com chefia imediata;
- VIII. Orientar os funcionários sobre a importância de evitar compartilhamento de artigos e equipamento de uso pessoal (celulares, canetas, etc.);
- IX. Higienizar com sanitizantes (álcool 70%) os equipamentos de uso frequente como teclados de computador, mouse, telefone e equipamentos em geral;
- X. Viabilizar, sempre que possível, a realização de atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto;
- XI. Evitar o uso do ponto de entrada e saída;- Disponibilizar dispositivos para higienização das mãos nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá;
- XII. Orientar os funcionários quanto à importância de evitar tocar o rosto, boca e olhos com as mãos;- Ressaltar a importância de evitar contatos próximos, como

- aperto demão, beijos e abraços;
- XIII. Limitar o número de pessoas que utilizam o elevador concomitantemente;
- XIV Demarcar os locais e espaço para fila de espera, respeitando o distanciamento;
- XV. Reforçar a higienização de sanitários, vestiários e superfícies de alta frequência de contato (botoeiras de elevadores, maçanetas e corrimões);
- XVI. Privilegiar a ventilação natural dos locais de trabalho e reforçar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado.

§ 2º Conjunto de medidas para classificação de Risco Moderado:

I. Medidas adotadas para a classificação leve, acrescido de:

- a) Garantir o teletrabalho para as pessoas do grupo de risco, categorizadas pelo Ministério da Saúde;
- b) Adotar escala de trabalho para os servidores que não estão no grupo de risco;
- c) Realizar as sessões plenárias, CPI's, audiências e reuniões através de meio virtual;
- d) Proibir a entrada de visitantes no prédio da Câmara Municipal;
- e) Orientar que exercício remoto das atividades ocorrerá diante da demanda e durante o horário de funcionamento do órgão, onde os servidores e vereadores deverão estar disponível via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação.

§ 3º Conjunto de medidas para classificação de Risco Alto e Muito Alto:

I. Medidas adotadas para a classificação leve, acrescido de:

- a) Recomendar o teletrabalho para todos os servidores e vereadores, mantendo os serviços essenciais;
- b) Realizar as sessões plenárias, CPI's, audiências e reuniões através de meio virtual;
- c) Proibir a entrada de visitantes no prédio da Câmara Municipal;
- d) Orientar os servidores e vereadores que evitem atividades externas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 040/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ
EM CUIABÁ – MT, 03 DE MARÇO DE 2021.


VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE